



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 855

De 28 de Novembro de 1.991

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 27 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Américo Brasiliense, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02, de 28 de Novembro de 1.989, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 13.238.839,56 (treze milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos), em 20 de Novembro de 1.991.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial a Lei nº 849, de 22 de Outubro de 1.991.

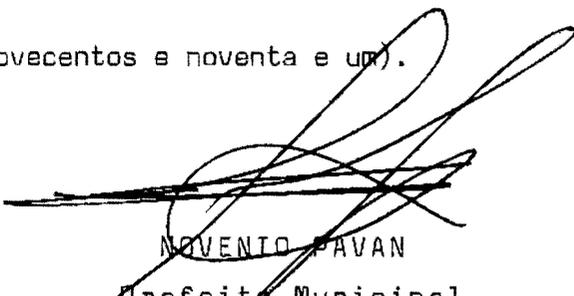
Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 28 dias do mês



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

de Novembro de 1.991(hum mil novecentos e noventa e um).

  
NOVENIO PAVAN  
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

  
JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI  
Secretário Municipal

Registrada às fls. 90 e 91 do livro competente nº 10 (dez).